



**Art. 5º** As contribuições devidas serão repassadas integralmente ao Sindicato dos Servidores do município de Itapemirim, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao mês do fato gerador.

**Art. 6º** Dado aos preceitos insertos e codificados na legislação municipal, nenhum servidor público estatutário poderá justificar tempo de serviço com a idade inferior à 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 7º** Nas atividades penosas ou perigosas, assim definidas na Lei, será devido um abono especial à base de 20% (vinte por cento) do vencimento fixo ou piso salarial, aos quais integrarão os rendimentos do servidor, enquanto durar o exercício da função.

**Art. 8º** Os recursos para atendimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Itapemirim (ES), 28 de setembro de 1992.

**ERIVELTO PORTO MEIRELES**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itapemirim.